RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 05 / 2022
JOSE EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 78
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 177/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria de Nazaré da Silva Ribeiro - "Bom Prato".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Max Teixeira, nº 2555, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 241.187.962-87 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98194-6604 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217 **PROCESSO Nº:** 1848.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Max Teixeira, nº 2555, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da estação de tratamento de esgoto - ETE, do empreendimento – "Bom Prato", com capacidade de 17,5m^3/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

11 MAI 2022

Wanderléia B. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 177/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1848.2018.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, Cor, Turbidez, DBO_5, DQO, Óleos e Graxas Vegetal, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Voláteis, Sólidos Fixos, Sólidos Totais, Nitrogênio Orgânico Total, Nitritos, Nitratos, Sulfetos, Fósforo, Fosfatos e Coliformes Termo Tolerante, devendo ser encaminhado trimestralmente a este Instituto os respectivos laudos analíticos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Quando da solicitação de renovação da Licença, apresentar ao IPAAM, certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema